



GEPAD EM QUARENTENA – NÚMERO 33

Covid-19: uma ameaça para uma alimentação saudável nas escolas?

Fernanda C. França de Vasconcellos

Catia Grisa

A alimentação no Brasil passou por grandes mudanças nas últimas duas décadas. Em 2014 o país saiu do mapa da fome da FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e para Agricultura), tornando-se referência internacional em políticas públicas para segurança alimentar e nutricional (SAN) e para erradicação da pobreza, inclusive com a internacionalização da Estratégia Fome Zero pela ONU. Um dos principais destaques do “sucesso” brasileiro é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado oficialmente em 1979 (as primeiras ações públicas em relação à alimentação escolar datam ainda da década de 40) e reconhecido pela sua ampla abrangência (sendo assim, o maior programa de alimentação escolar do mundo), atendendo a todos os estudantes da rede pública de ensino básico (incluindo creches e ensino para jovens e adultos). O PNAE também ganhou destaque por incentivar as compras públicas de alimentos da agricultura familiar, a partir do ano de 2009.

Com a suspensão das aulas em março deste ano, em função do aumento e dos riscos do contágio do novo coronavírus (SARS-COV-2), uma das grandes preocupações de profissionais, estudiosos e ativistas da educação e da alimentação saudável era a

continuidade do programa. No dia 7 de abril, a Lei nº 13.987 autorizou a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE para os estudantes beneficiários. Em seguida, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) publicou as regras sobre essa distribuição na Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, que traz ainda orientações sobre as compras da agricultura familiar neste período.

Essa semana teve início com um anúncio da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul da distribuição de 185 mil cestas básicas para os alunos da rede de escolas estaduais, compradas de um único atacadista sem a inclusão dos produtos da agricultura familiar, não cumprindo o previsto na lei. Essa notícia resultou em uma grande revolta por parte das cooperativas e dos sindicatos da agricultura familiar e também do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio Grande do Sul (CONSEA-RS). A não aquisição da agricultura familiar nesse momento visibilizou o não atendimento à Lei também em outros momentos. De modo geral, o estado não cumpre com a aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para alimentação escolar nas compras da agricultura familiar. No ano de 2017, apenas 22% dos mais de 77 milhões de reais repassados foram destinados às aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar. O mais próximo dos 30% que chegamos, foi em 2014, quando alcançamos 29%.

Em um ano em que o Rio Grande do Sul é assolado por uma grave seca e, antes mesmo da expansão da Covid-19, muito municípios declararam estado de emergência, a agricultura familiar encontra-se em um dos períodos mais delicados dos últimos vinte anos, e o não cumprimento dos 30% de compra para alimentação escolar de alimentos produzidos pela categoria pode ampliar a pobreza no meio rural, e essa pobreza é bastante invisível aos nossos olhos urbanos.

Atentando para outros aspectos dessa compra, a Associação Gaúcha de Nutrição (AGAN) e o Conselho Regional de Nutricionistas da Segunda Região (CRN-2) emitiram uma nota apontando preocupação também em relação à composição da cesta: 5 kg açúcar tipo cristal; 5k arroz branco; 1 pacote (400 g.) biscoito sortido; 1 pacote (500 g.) café; 1 kg farinha de milho; 3 kg farinha de trigo; 2 kg de feijão; 2 pacotes leite em pó; 5 pacotes macarrão; 3 unidades (340 g.) molho de tomate; 2 unidades óleo vegetal; 5 latas (180 g) salsicha em conserva. Embora a presença de alimentos básicos, essenciais para a alimentação brasileira, chama a atenção, o excesso de açúcar refinado (5 kg), a presença de salsicha enlatada e ausência de produtos in natura, contrariando a orientação do FNDE, do Guia Alimentar para a População Brasileira, elaborado e

editado pelo Ministério da Saúde em 2014, ameaçando o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAAS).

O Rio Grande do Sul não foi o único a adotar uma medida emergencial “duvidosa”; outros governos municipais e estaduais também fizeram compras semelhantes. Em uma busca rápida na internet, encontramos diversos casos. A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte também optou por distribuição de cestas básicas, compradas de supermercados, com a seguinte composição: 5 kg açúcar tipo cristal, 5kg arroz branco, 2 kg de feijão, 1 kg farinha de milho, 500 g. macarrão parafuso, 500 g. macarrão espaguete, 1 kg de sal, 1 frasco de óleo de soja, 1 kg farinha de mandioca, 2 pacotes leite em pó, 1 lata extrato de tomate e 1 lata de sardinha. Outros entes governamentais preferiram o repasse dos valores referentes à alimentação escolar para as famílias dos estudantes mais vulneráveis das suas redes de ensino, como foi o caso do estado de Minas Gerais, que fez um repassa para os alunos que estavam no Cadastro Único, ou do estado de São Paulo, através do Programa Merenda em Casa, que fez o repasse do valor através de um aplicativo para smartphones.

Chamamos a atenção para a necessidade que as orientações do FNDE sejam atendidas. Em cartilha produzida de maneira conjunta pelo Ministério da Educação e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento alguns pontos são destacados para a elaboração dos kits: “Priorizar os gêneros alimentícios que se encontram no estoque com prazo de validade mais próximo, de forma a evitar o desperdício; (...) Observar a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos, visando fornecer, preferencialmente alimento in natura ou minimamente processado. Evitar o fornecimento de alimentos de aquisição restrita e não fornecer os produtos de aquisição proibida; O fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças deve ser mantido, sempre que possível. Dar preferência às frutas, hortaliças, tubérculos e raízes de maior durabilidade; Observar o respeito aos hábitos alimentares, à cultura local, às especificidades culturais das comunidades indígenas e quilombolas; (...) Além de garantir alimentação aos estudantes no período de suspensão das aulas, é preciso seguir o que determina o art.14 da Lei 11.947/2009 em relação à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.”

Essas orientações são fundamentais para garantir a alimentação saudável, e evitar a expansão de outras pandemias já presentes, como o sobrepeso e a obesidade. Não podemos tentar resolver uma pandemia contribuindo para outra! Em época de tantas incertezas, a fome e a pobreza extrema aumentam e assustam e expõem a

fragilidade da segurança alimentar e nutricional alcançada, assim como do funcionamento do PNAE, em especial nas redes estaduais de ensino.

Cabe a nós, sociedade, reafirmarmos e cobrarmos a importância do respeito às nossas instituições democráticas, considerando que, em meio à uma pandemia, além de empregos, renda, vidas e a convivência social, não podemos correr também o risco de perder alguns poucos avanços alcançados nas primeiras décadas do século XXI. Em relação à manutenção do PNAE no estado na atual crise, o seu cumprimento conforme as diretrizes publicadas pelo FNDE é a melhor forma de garantirmos a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede estadual, além de evitarmos um aumento ainda maior da crise vivida pela agricultura familiar do estado, já bastante atingida pela seca, e conseqüentemente freando também o aumento da pobreza no meio rural.

Informações:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/familias-de-estudantes-ja-podem-consultar-datas-de-retirada-de-cestas-para-maio>

https://www.convivaeducacao.org.br/fique_atento/2304

<http://www2.educacao.mg.gov.br/>

<https://merendaemcasa.educacao.sp.gov.br/>